



Governo do Distrito Federal  
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal  
Presidência  
Comissão de Contratação - Inst.031/2023

Ofício Nº 5/2024 - SLU/PRESI/CONTRAT

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.

Ao senhor

[REDACTED]

**Assunto:** Resposta à Impugnação. PE nº 90001/2024-CONTRAT/SLU.

Prezado senhor,

1. Em resposta à impugnação interposta pela impugnante [REDACTED], aos termos do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 01/2024 (90001/2024)-SLU, o qual tem por objeto a pretensa contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e serviços correlatos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e o estabelece o art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em que qualquer pessoa física ou jurídica pode impugnar os termos do edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
2. Informamos que, a impugnação apresentada, por ter sido entregue de forma **TEMPESTIVA**, foi acolhida e, assim, passa-se à análise das fundamentações elencadas no documentos em apreço.
3. A impugnante aponta, em síntese, circunstâncias para fins de retificação do item 2.11.10. do Edital, quanto a participação de empresas reunidas em consórcio, visto que a proibição imotivada restringe a competitividade do certame, requerendo, assim, a reforma do edital, no sentido de "**RETIFICAÇÃO do subitem 2.11.10 do Edital, assim como os demais que tratem sobre as matérias impugnadas, nos termos anteriormente expostos**".
4. Considerando se tratar de questões de cunho técnico, foi submetido ao crivo da área técnica, que por meio Nota Técnica N.º 1/2024 - SLU/PRESI/DITEC, assim se manifestou:

No Documento SEI - Impugnação da empresa Impugnação [REDACTED] apontou-se que a vedação imotivada de consórcio prevista no item 2.11.10 restringe a competitividade do certame.

Conforme item 26.2. do Termo de Referência, anexo ao Edital, "Não será permitida a participação de empresas consorciadas, tendo em vista justificativa apresentada no processo licitatório em atendimento ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021", transcrito na sequência:

Art. 15. **Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório**, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

A justificativa para tal vedação consta do Despacho – SLU/PRESI/DITEC (134736830) e trás os seguintes argumentos.

"Cabe aqui um breve histórico da ultima licitação para contratação do objeto aqui em análise.

Os contratos vigentes para execução do objeto são oriundos do Pregão Eletrônico nº 02/2018. Constatou naquela ocasião, no item 22.2 do Termo de Referência nº 22 a vedação a participação de consórcios. Conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, depreende-se que houveram 15 licitantes ofertando propostas para o Lote 01, 19 para o Lote 02 e 17 para o Lote 03.

Observada a grande participação de licitantes no último pregão e a possibilidade de vedação de consórcios que a Lei nº 14.133/2021 oferta, mostrou-se necessário um estudo mais aprofundado dos reais benefícios que a participação de consórcios trarão a este certame.

Inicialmente, pode-se inferir que a participação de consórcio trará uma ampliação da competitividade no certame, pois possibilitará a união de empresas homogêneas que sozinhas não possuem os quantitativos de capacidades exigidas para prestação dos serviços, porém somadas poderão ofertar propostas. Possibilitará também a participação de empresas heterogêneas, que sozinhas não possuem todas as capacidades exigidas, porém unidas reunirão esta totalidade.

Porém, a Lei demonstra precaução necessária ao prever a possibilidade de vedação, pois não é possível garantir estas premissas para todo os casos, já que existem as particularidades de cada setor produtivo.

Focando no setor produtivo deste certame, ao tratar de limpeza urbana, tem que se destacar que trata-se de um serviço com especificidades. A limpeza urbana é um serviço público, contratado em sua grande maioria por entes municipais, sendo um serviço essencial aos cidadãos, ao meio ambiente e a saúde pública. Quaisquer falhas resultarão efeitos imediatos e potencialmente prejudiciais.

Dito isso, conclui-se que a responsabilidade pelo seu planejamento, contratação e execução deve ser tratada com ainda mais cautela do que outras contratações públicas de rotina.

Considerando que no presente planejamento tem-se as seguintes previsões de quantitativos e de exigência de capacidade técnica em 25%:

Lote 01 - 22.001 ton/mês - Capacidade Técnica exigida - 5.500,25 ton/mês

Lote 02 - 21.276 ton/mês - Capacidade Técnica exigida - 5.319 ton/mês

Lote 03 - 23.343 ton/mês - Capacidade Técnica exigida - 5.835,75 ton/mês

Considerando a média mensal de produção de resíduos de 1,086 kg/habitante, extraído das referências utilizadas por diversos órgão de limpeza urbana do país. conforme tabela a seguir:

Órgão responsável	SIGLA	Produção Mensal por habitante
Secretaria Executiva de Limpeza Urbana	SELIMP	1,74642
Companhia Municipal de Limpeza Urbana	COMLURB	1,5294894
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	SLU	1,0648187
Empresa de Municipal e Limpeza Urbana	Emlurb	1,4822696
Empresa de Limpeza Urbana de Salvador	Limpurb	1,2119066
Superintendência de Limpeza Urbana	SLU	1,2092107
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	SEMULSP	1,2114228
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	SMMA	1,2967112
Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana	Emlurb	1,4775811
Companhia de Urbanização de Goiânia/Gerência de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos e Urbanização	COMURG/GLU	1,2522906
Departamento Municipal de Limpeza Urbana	DMLU	1,1254223
Comitê Gestor de Limpeza Urbana	CGLU	1,15632
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável	SUDES	1,1483262
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	SISEP	1,1134618
Prefeitura Municipal de Teresina		1,0389011
Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana	EMLUR	1,0792247
Companhia de Serviços Urbanos de Natal	URBANA	1,1979236
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana	Limpurb	0,7681943
Empresa Municipal de Serviços Urbanos	Emsurb	1,0949686
		1,085932

Considerando a população apurada pelo IBGE, por município, no último Censo Demográfico e assim estimando os quantitativos de resíduos gerados diariamente por cada município.

Concluiu-se que ao menos 14 municípios da região Norte, 45 da Nordeste, 16 da Centro-Oeste, 106 da Sudeste e 39 da Sul geram quantidade de resíduos compatíveis com a capacidade técnica exigida nesta licitação. Ou seja, há por volta de 220 localidades no país que propiciam a possibilidade de emissão de capacidade técnica para participação no presente certame. Empresas que prestam o serviço em cidades com mais de 130 mil habitantes, em sua maioria, atenderão as capacidades exigidas."

Portanto a vedação justifica-se pela mitigação de parte dos riscos na prestação do serviço de limpeza urbana no Distrito Federal, pela grande competição no último certame onde este instituto era vedado e por existirem no país diversas empresas que prestam serviços equivalentes ao menos nestes 220 municípios com mais de 130 mil habitantes. Destaca-se que Brasília tem atualmente por volta de 2,8 milhões de habitantes.

5. Isto posto, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa [REDACTED] para **NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalterado o dia e horário preestabelecido para abertura do certame, qual seja dia 30/04/2024, às 09:00 (horário de Brasília).

Atenciosamente,

**Neide Aparecida Barros da Silva**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 22/04/2024, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139022698)  
verificador= **139022698** código CRC= **38486621**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
Telefone(s): 32130210  
Site - [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br)

00094-00000115/2022-80

Doc. SEI/GDF 139022698